



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

CONTRATO Nº 011/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO E GLEIDSON FERNANDES DA COSTA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE PRODUZIDAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, instituição de direito público com sede na Av. Vicente Barbosa, 1770, Centro, Lagoa da Confusão - TO, neste ato representado pelo Senhor Luiz Edvaldo Coelho dos Santos, inscrito no CPF nº 775.018.611-53, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, GLEIDSON FERNANDES DA COSTA, brasileiro, pregoeiro, RG 90.160 SSP/TO e CPF 766.091.891-53 RG, residente e domiciliado na Rua Ercilio Bezerra, 190, Centro na Paraiso do Tocantins-TO, neste ato denominada simplesmente "CONTRATADO", tem entre si justo e combinado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS**

1.1. O presente Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores e, ainda, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelo Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015 e disposições constantes neste Processo.

1.2. Independentemente de transcrição passam a fazer parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, no Termo de Referência, e a Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa nas áreas de licitações e contratos, bem como capacitar e treinar o pessoal dos departamentos mencionados de interesse da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá duração de 20 (vinte) dias, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1. O CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.1.2. A prorrogação será instruída por avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pelo CONTRATANTE, e pela aprovação, a cargo da Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lagoa da Confusão - TO  
Folhas nº 03

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. O valor total para a prestação do serviço é de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

4.2.

4.3. A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será uma das dotações abaixo:

**01.031.0001.2.001 - 3.3.90.39**

4.4. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

5.1.1. Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO para prestar o serviço solicitado;

5.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

5.1.3. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Processo;

5.1.4. Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços;

5.1.5. Solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da vencedora, caso se entenda ser benéfico à prestação dos serviços;

5.1.6. Convocar, a qualquer momento, os envolvidos na consultoria, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;

5.1.7. Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços de consultoria;

5.1.8. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do gestor/fiscal do referido contrato, nomeado pela Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO.

5.1.9. Fornecer a **CONTRATADA** sempre quando em visita presencial a sede da Câmara Municipal, custas com alimentação, combustível e hospedagem.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



- 6.1. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;
- 6.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO.
- 6.3. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.4. Comunicar à Administração da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.5. Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e a documentação referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto;
- 6.6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Processo;
- 6.7. Fornecer relatório das prestações de serviço.

#### CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. A contratada deverá apresentar mensalmente a Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado.
- 7.2. O CNPJ/CPF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir prévia defesa, aplicar as seguintes sanções à **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei 8.666/93:
  - a) Advertência;
  - b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados a **CONTRATANTE**;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**

c) Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

8.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

8.3. A multa aplicada será descontada da garantia da contratada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4. No caso de declaração de inidoneidade, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada durante o período do impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**.

8.5. O atraso injustificado na execução do objeto implicará em multa de mora em desfavor da **CONTRATADA**, a qual será computada sobre o valor da nota fiscal conforme especificações a seguir:

a) do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso;

b) do 31º (trigésimo primeiro) ao 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) por dia de atraso;

c) do 46º (quadragésimo sexto) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,050 (cinquenta milésimo por cento) por dia de atraso.

8.6. Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurar-se-ão em flagrante inexecução do Contrato.

8.7. Previamente à aplicação das multas previstas neste item ou de qualquer outra sanção poderá a **CONTRATADA** apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

8.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento do objeto, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.9. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

8.10. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.



#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

9.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente Contrato.

9.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá ao **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

9.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

9.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Placar da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO.

10.2. O presente Contrato poderá ser denunciado pelo **CONTRATANTE** após decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

10.3. Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

10.4. São assegurados ao **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de defesa do Consumidor).

10.5. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da cidade de Cristalândia (TO).

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Lagoa da Confusão - TO, 2 de maio de 2017.

  
Luiz Edvaldo Coelho dos Santos  
Presidente Câmara Municipal  
CONTRATANTE

  
Gleidson Fernandes da Costa  
CPF 766.091.891-53  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG/CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG/CF: